



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 22/2010
PA nº 1000/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE OBRA
ARTÍSTICA E DECORATIVA QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E PAULO
SÉRGIO MORAIS.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO**, com sede na Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, o Sr. **PAULO SÉRGIO MORAIS**, portador da CI nº 118.764.699-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 650.158.193-15, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o constante no PA n.º 1000/2008, de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de Obra Artística e Decorativa para o Fórum Astolfo Serra, oriundo do Regulamento do Concurso Artístico Painel Decorativo do Fórum “Astolfo Serra”, elaborado pelo Centro de Memória e Cultura do **CONTRATANTE**, de acordo as especificações do Edital de Abertura do Concurso Artístico Painel Decorativo do Fórum Astolfo Serra (fls.316/327).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta do **CONTRATADO** devidamente rubricada e assinada à fl. 537;
- b) Ata do Concurso, às fls. 364/365;
- c) Termo de Autorização para divulgação à fl. 540;
- d) Termo de Doação de Direitos Autorais, à fl. 541;
- e) Regulamento do Concurso Artístico Painel Decorativo do “Fórum Astolfo Serra”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PREMIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A premiação será feita em solenidade especialmente preparada, em data a ser definida e oportunamente divulgada, ocasião em que ocorrerá também a inauguração das obras vencedoras.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** receberá o prêmio correspondente no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo Segundo: Na solenidade de divulgação do resultado do Concurso, o premiado receberá diploma de menção honrosa e assinará o presente contrato de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, ficando condicionado o recebimento da premiação financeira à entrega das obras na solenidade de premiação e inauguração.

Parágrafo Terceiro: Na solenidade de premiação, o **CONTRATADO** receberá, em sua totalidade, o prêmio a que faz jus, ocasião em que participará da inauguração das obras premiadas.

Parágrafo Quarto: Em caso de não comparecimento do artista vencedor à solenidade de premiação e inauguração das obras, este poderá indicar preposto para representá-lo, entretanto, a premiação será paga mediante comparecimento do artista premiado ao Centro de Memória e Cultura CEMOC do TRT 16ª Região.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O **CONTRATADO** obriga-se a proceder a conclusão dos serviços de confecção da Obra Decorativa, na conformidade das descrições e condições contidas no regulamento e seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, às suas expensas.

Parágrafo Primeiro: O trabalho vencedor em primeiro lugar será executado em materiais de longa duração, nas dimensões de 3m X2m, no sentido horizontal, e será afixado em parede de alvenaria localizada na Recepção do Fórum “Astolfo Serra”.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos classificados do 2º ao 5º lugares serão executados em materiais de longa duração, nas dimensões 1m x 0,65m, no sentido horizontal, e serão afixados em paredes de alvenaria localizadas nas dependências do “Fórum Astolfo Serra”.

Parágrafo Terceiro: No valor do contrato deverão estar inclusos o valor do serviço, o fornecimento na forma exigida, os tributos (impostos, taxas, contribuições); fretes, embalagens, seguros, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários incidentes e outros que incidam ou venham a incidir para execução do objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, configurada na Nota de Empenho n.º 2010NE001314.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ARTISTA PREMIADO

- a) Execução da obra artística vencedora com a utilização de materiais de longa duração e no prazo estipulado, tudo nos termos do Regulamento do Concurso;
- b) Recebimento de 100% (cem por cento) do valor do prêmio na solenidade de premiação do Concurso;
- c) Portar autorização de trânsito nas dependências do Fórum “Astolfo Serra”, relativas à localização da obra artística sob sua responsabilidade, desde que acompanhado de servidor do Centro de Memória e Cultura - CEMOC ou de agente de segurança do quadro funcional do TRT da 16ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do prêmio na solenidade de premiação do Concurso;
- b) Concessão de autorização de trânsito ao artista premiado nas dependências do Fórum Astolfo Serra, relativas à localização da obra artística sob sua responsabilidade, desde que acompanhado de servidor do Centro de Memória e Cultura - CEMOC ou de agente de segurança do quadro funcional do **CONTRATANTE**.
- c) Recebimento da obra vencedora executada em materiais de longa duração e no prazo estipulado, tudo nos termos do Regulamento do Concurso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma estabelecida no Parágrafo Único desta Cláusula;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: Serão aplicadas multas cumulativas sem prejuízo das demais cominações, inclusive rescisão contratual, por:

- a) Atraso na entrega da Obra no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), até o décimo dia de atraso sobre o valor total da premiação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da premiação, nos casos de:
 - b.1) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, na entrega dos serviços;
 - b.2) desistência da entrega dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato expirará automaticamente após o transcurso do prazo de execução da Obra artística, na forma constante da sua Cláusula Quarta, e de conformidade com o Regulamento do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser desfeito pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de dispositivo legal, fato ou circunstância que o torne impraticável.

Parágrafo Único: Do valor da premiação será (ao) deduzida (s) de pleno direito:

- a) Multas impostas pelo **CONTRATANTE**, na forma prevista neste instrumento;
- b) Multas, indenizações ou despesas a ela impostas, por autoridade competente, e em decorrência do descumprimento pelo **CONTRATADO** de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 27 de dezembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

PAULO SÉRGIO MORAIS

Testemunhas:

1. _____

2. _____